

vados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º, inc. II: II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em... alínea d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação."

Conforme art. 2º da Lei 7.853/89, é dever do Poder Público e seus órgãos "assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

Ademais, a presente proposição encontra-se alinhada com a Lei nº 7.329, de 2016, que instituiu a lei de diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, a exemplo:

"Art. 4º A Lei de Diretrizes para Acessibilidade, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios:

I - desenvolver ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena

integração da pessoa com deficiência ao contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecer mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem os seus bem-estares pessoais, sociais e econômicos;"

"Art. 55 O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, comunicação, trabalho, educação, transporte, cultura, esporte e lazer."

Vale ressaltar, ainda, que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (A / RES / 61/106), onde se apresenta como um instrumento de direitos humanos com uma dimensão de desenvolvimento social explícito. Adota uma ampla categorização das pessoas com deficiência e reafirma que todas as pessoas com todos os tipos de deficiência devem desfrutar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

O Decreto nº 6.949, da Presidência da República, de 15 de agosto de 2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pode ser lido aqui: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

O referido decreto estabelece, em seu artigo 9º, item 1: "A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ou propiciados ao público, tanto na zona urbana como na rural" e alínea G: g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet.

Cabe citar ainda o art. 21, alínea C do Decreto n. 6.949/2009:

"Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, conforme o disposto no Artigo 2 da presente Convenção, entre as quais: [...] c) Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;"

Nessa esteira, a norma Brasileira ABNT NBR 9050:2004 define, em seu item 3.1: "Acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos." Segundo a cartilha de acessibilidade na web, definida em seu item 2.4: Acessibilidade na web significa que pessoas com deficiência podem usar a web. Mais especificamente, a acessibilidade na web significa que pessoas com deficiência podem perceber, entender, navegar, interagir e contribuir para a web. E mais. Ela também beneficia outras pessoas, incluindo pessoas idosas com capacidades em mudança devido ao envelhecimento.

Se for aplicada a definição geral de acessibilidade ao ambiente específico da web, pode-se dizer que se trata da possibilidade e da condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização, em igualdade de oportunidades, com segurança e autonomia, dos sítios e serviços disponíveis na web. Porém, para abarcar a complexidade do conceito de acessibilidade na web, existem alguns aspectos específicos que precisam ser considerados.

Com o mesmo sentido:

Lei nº 10.098, Decreto nº 5.296: "utilização, com segurança e autonomia, [...] dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação". Estabelece, ainda, que são: "d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação."

Leciona Carmen Lúcia Antunes Rocha que "para se ter uma sociedade democrática há de se ter, necessariamente, o pleno acatamento ao princípio da dignidade da pessoa humana. Como agora pensada e estruturada a democracia nos diversos sistemas vigentes, aquele princípio é axioma jurídico, o qual se firma e se afirma como fundamento do sistema constitucional." (ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a Exclusão Social. Revista do Instituto de Brasileiro de Direitos Humanos, v. 2, n. 2, 2001, p. 55.)

A carta política pátria abarca o princípio da dignidade da pessoa humana em seu art. 1º, inciso III:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;"

Lembrando que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade", conforme Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art. XXVII, item 1, inclui o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação no patamar dos direitos humanos fundamentais, disciplinando que "todo ser humano tem o direito de (...) participar do progresso científico e de seus benefícios".

Desta forma, o Estado está comprometido a adotar medidas inclusivas, sendo estas voltadas a inclusão de todos os seres humanos nos bens e serviços que os possibilitem ser parte ativa no processo socioeconômico e parte da coletividade de forma integral e irrestrita.

Nesse sentido, Barcellos, em relação à acessibilidade, destaca: "(...) é o mecanismo por meio do qual se vão eliminar as desvantagens sociais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, pois dela depende a realização dos seus demais direitos (...). A acessibilidade, nesse sentido, é uma pré-condição ao exercício dos demais direitos por parte das pessoas com deficiência. Sem ela não há acesso

possível às pessoas com deficiência. Por isso a acessibilidade é tanto um direito em si quanto um direito instrumental aos outros direitos." (BARCELLOS, Ana Paula de.; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glaco Salomão (Coord.). Manual dos direitos da pessoa com deficiência. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012, p. 278.)

Vale ressaltar que, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% da população possui algum tipo de deficiência. No Brasil, cerca de 45.606.048 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, o equivalente a 23,9% da população geral, segundo dados do IBGE. Essa deficiência pode ser visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. Ainda segundo o censo do IBGE de 2010, a deficiência mais recorrente no Brasil é a visual (18,6%), seguida da motora (7%), seguida da auditiva (5,10%), e, por fim, da deficiência mental (1,40%).

Quanto à juridicidade, esta é a conformidade ao Direito. A proposição é jurídica quando seu conteúdo está em consonância com a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, enfim, com o Direito como um todo. Caso não haja tal conformidade, a matéria é dita injurídica ou anti-jurídica.

Para Farhat, a juridicidade representa condição de admissibilidade da tramitação das proposições legislativas. (FARHAT, Saíd. Dicionário Parlamentar e Político - o processo político e legislativo no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis: Companhia Melhoramentos, 1996, p. 544.)

Nesse sentido, conforme leciona Germana de Oliveira Moraes, a análise da juridicidade não está limitada somente às normas postas, mas também aos princípios gerais do Direito pátrio previstos, de forma implícita ou explícita, na Constituição. (MORAES, Germana de Oliveira. Controle jurisdicional da administração pública. 2ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 30.)

Assim, dentro dos limites de competência interna desta Casa e pelo conjunto normativo que rege a matéria, o projeto encontra-se dentro da constitucionalidade para seguir sua regular tramitação.

Portanto, a proposição é deveras oportuna e deverá prosperar, apenas com as Emendas indicadas abaixo para melhor atender o propósito do projeto de lei em comento.

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

Altere-se o Art. 1º que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade nos sítios da internet de empresas públicas e privadas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, garantindo-lhe acesso as pessoas com deficiência (PCDs) as informações disponíveis, conforme preceitua artigo 63, da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015."

EMENDA Nº2 (MODIFICATIVA)

Altere-se o parágrafo único do Art. 1º que passa a constar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Os sítios deverão garantir acesso às informações disponíveis, conforme as diretrizes de acessibilidade e melhores práticas adotadas internacionalmente, poderão conter as seguintes tecnologias:

- I - contraste escuro,
- II - contraste claro,
- III - contraste invertido,
- IV - contraste dessaturado,
- V- links destacados, guia de leitura,
- VI - máscara de leitura,
- VII - fonte amigável para dislexia,
- VIII - espaçamento de texto e aumento de texto,
- IX- texto alternativo para imagens,
- X- pausa de animação,
- XI- leitura de texto e imagens em português através de voz sintetizada,
- XII - tradução de texto e imagens através de avatar animado do português para língua brasileira de sinais (LIBRAS); e
- XIII - outras tecnologias assistivas e mecanismos de acessibilidade que vierem lhes suceder."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 1079/2023 é pela LEGALIDADE, COM EMENDAS.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

(a) Deputado RODRIGO AMORIM - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2023, aprovou o parecer do relator pela LEGALIDADE, COM EMENDAS, do Projeto de Lei nº 1079/2023.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

(a) Deputados RODRIGO AMORIM, Presidente; DR. SERGI-NHO, Vice-Presidente, FRED PACHECO, FELIPINHO RAVIS, VERÔNICA LIMA, VINICIUS COZOLINO, membros efetivos; CARLOS MINC, suplente.

COMISSÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dez horas e quarenta minutos, de forma presencial, no Auditório da Escola do Legislativo - ELERJ, no 2º andar do Edifício Lúcio Costa reuniu-se a Comissão de Segurança Alimentar, presidida pela Deputada Marina do MST. Estavam presentes, compoem a mesa, Mariana Santarelli, coordenadora do Observatório da Alimentação Escolar (OAE) e representante da FIAN Brasil no Grupo Consultivo do Comitê Gestor do PNAE, Sandra Pedrosa, Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, Caroline Morgado, representando o Conselho Regional de Nutrição, CRN - 4ª Região, Cristiane de Souza Rodrigues - representante do SEPE - Sindicato dos Profissionais da Educação do Estado do Rio de Janeiro, Maria José Ribeiro, Representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro e Superintendente da Regionais Administrativas, e Lívia Ribera, Coordenadora de Alimentação Escolar. Dando início aos trabalhos, a Presidente desta Comissão, Deputada Marina do MST declarou aberta a 2ª Audiência Pública, conforme edital de convocação publicado em 06.06.2023, que tem por objetivo tratar sobre o tema: "A situação da Alimentação Escolar no Estado do Rio de Janeiro". Em seguida, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, saudando a presença de todos e abriu os trabalhos de acordo com o tema proposto. Antes de iniciar a Deputada Marina do MST ressaltou a injustiça que estaria sendo praticada contra o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST, por estar sofrendo a 5ª CPI no Congresso Nacional, que tem por objetivo criminalizar o MST, onde está sendo desprezada sua importância para produção da comida, produção de alimentos saudáveis no nosso País, bem como se solidarizou com os trabalhadores da Educação do Estado do Rio de Janeiro, que recebem o pior salário do Brasil, destacando também que nosso Estado é o 4º a apresentar a cesta básica mais cara do nosso País, ressaltou ainda que o Governador Cláudio Castro precisa abrir uma mesa de negociação com os representantes dos profissionais de educação para discutir o piso salarial destes profissionais. Que tem recebido muitas denúncias quanto à difícil situação da alimentação em muitas escolas no nosso Estado do Rio de Janeiro, desde a quantidade, quanto da qualidade desta alimentação. Ressaltou que o artigo 6º da Constituição Federal prevê a alimentação e educação como direitos fundamentais, portanto é obrigação do poder público assegurar este direito a todos os estudantes da rede básica de ensino. Deu ainda destaque à baixa aplicação dos recursos repassados para compra de alimentos da agricultura familiar. Do total transferido ao FNDE em 2021 apenas 1% foi utilizado para este fim, estando muito abaixo dos 30% previsto em lei. Em 2019, dos 59 milhões apenas 13 milhões foram gastos com esta aquisição. Identificou o enorme desperdício da aplicação dos recursos públicos na agricultura familiar. Apontou o grande déficit de profissionais, especialmente as Cozinheiras, onde foi apontado ainda que o Rio de Janeiro possui apenas duas especialistas em nutrição, e que a ne-

cessidade seria de 270 profissionais dessa área para atender à demanda de mais de mil escolas públicas estaduais. Convocou então para mesa todos os convidados acima relacionados, e concedeu a palavra inicialmente a Maria José Ribeiro, representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, que declarou prazer e agradecimento em ter sido convidada a participar desta Audiência Pública, ressaltando a importância deste diálogo sobre questões relativas a alimentação escolar e especialmente no que tange a temas voltados para agricultura familiar, que deve ser olhada com avanço devido a sua relevância, justificou a ausência da Secretaria de Educação Robertha, que estava numa agenda sobre Fórum de Alfabetização, e que de certo tudo aquilo que fosse tratado nesta audiência será levado para ela e que dentro do que estiver ao alcance da Secretaria esforços se farão para serem atendidos. Ressaltou que estão no início de uma nova gestão, e por conseguinte estão sendo feitos os devidos levantamentos de dados, para aplicação desta nova visão que tem agora a Secretaria. Conforme as demandas forem surgindo, com diálogo, tentarão resolver as situações levantadas. Passada a palavra a Lívia Ribera, Coordenadora de Alimentação Escolar, ressaltou que as políticas públicas em prol da segurança alimentar nas escolas existem e que é preciso executá-las de maneira eficiente enfatizando que trabalham para garantir que os alunos consigam se alimentar na escola e que os agricultores familiares possam escoar suas produções. Ressaltou que o recurso existe, a obrigatoriedade de adquirir do pequeno produtor também. Que estão lutando para melhorar essa atuação em todos os quesitos. Em seguida foi dada a palavra a Mariana Santarelli, coordenadora do Observatório da Alimentação Escolar (OAE) e representante da FIAN Brasil no Grupo Consultivo do Comitê Gestor do PNAE, que ressaltou a importância da agricultura familiar por conta de que estes alimentos são saudáveis sem uso de agrotóxicos. Externou o desafio que existe na tentativa de se retirar o alimento do empresário para se adquirir diretamente de quem produz. Demonstrou de forma resumida o trabalho desenvolvido pelo Observatório, apresentando através de slides diversos gráficos e dados acerca da distribuição de recursos e diretrizes do PNAE, como são aplicados e como são distribuídos. Deu ênfase que os alimentos ofertados em escolas indígenas e quilombolas devem respeitar os hábitos e cultura alimentar. Destacou que muitas das escolas do Rio de Janeiro ainda usam refrigerantes, alimentos ultraprocessados dentre outros não saudáveis. Em seguida foi passada a palavra a Sandra Pedrosa, Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar que detalhou que o estado possui cerca de 1,2 mil escolas e 750 mil alunos, onde se vê a necessidade de haver pelo menos 270 nutricionistas. Existe a necessidade de se levar essa pauta adiante e construir esse diálogo, em parceria com a ALERJ, ressaltou. Disse ainda que há um desejo para que, a partir de 2024, tenham mais pessoas para contribuir, diversificando os cardápios oferecidos aos estudantes. Alertou que é preciso fazer uma cobrança clara para o governo garantir a contratação desses profissionais. Expôs a Deputada Marina do MST que existe uma demanda muito grande para apenas duas nutricionistas, afirmou que a Comissão solicitará que as cozinheiras escolares passem por cursos de capacitação, a fim de aumentar a segurança do trabalho, além de fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 11.947, que determina que pelo menos 30% dos recursos repassados a estados e municípios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam destinados à agricultura familiar. Foi dada a palavra a seguir a Caroline Morgado, representando o Conselho Regional de Nutrição, CRN - 4ª Região, que ressaltou o trabalho do Conselho que tem por função a fiscalização no cumprimento das políticas públicas. De acordo com estudo realizado pela área de fiscalização do Conselho, foi passado para Deputada Marina do MST o déficit de profissionais da área Nutricional. Enumerou e enfatizou a função e atribuição do Nutricionista, que trabalha com alimentação escolar. Informou que o Conselho oferece escola de formação de técnicos. Falou sobre o cenário de Obesidade Infantil Juvenil onde figuram crianças de 2 a 5 anos com 15% risco de sobrepeso e 15% somando sobrepeso e obesidade, já com crianças de 5 a 10 anos o mesmo cenário, com obesidade na ordem de 10%, já com obesidade grave em 7% e os adolescentes com 20% de sobrepeso, e somando obesidade e obesidade grave com 13%, podendo esta situação perdurar na vida adulta. Essa pesquisa foi feita com alunos do 9º ano. Lembrou da Lei Estadual nº 4856/2006, que trata da Semana de Educação Alimentar que deveria ser comemorada na 3ª semana de maio de cada ano, que seria um momento de intensificar as ações de Educação Alimentar e Nutricional. Falou sobre o baixo número de cozinheiras, também a situação das cozinhas e seus utensílios e se estes lugares estão devidamente adequados aos profissionais. Seguindo a Audiência Pública foi chamada Cristiane de Souza Rodrigues - representante do SEPE - Sindicato dos Profissionais da Educação do Estado do Rio de Janeiro, que destacou sobre a realidade diária dentro das escolas. Ela como diretora do Sindicato, apurou diversos problemas, especialmente com relação ao cardápio, que apesar de rico não é elaborado dentro das escolas. Ressaltou e alertou a baixa quantidade de profissionais para cozinhar e por conta do baixo número de cozinheiras estas estão sobrecarregadas, adoecendo por conta do excesso de trabalho, problema este agravado cada vez mais, que é uma situação muito preocupante. Enalteceu a importância e necessidade da realização urgente de concurso público. Que os estudantes estão reclamando muito da alimentação escolar por conta da qualidade e quantidade servida, obrigando os alunos a recorrer para as cantinas das escolas. Deu ênfase a falta de EPs para os profissionais que trabalham em cozinhas, onde muitos deles trabalham sem os equipamentos devidos para exercerem suas funções. A Deputada Marina do MST em breve relato relacionou encaminhamentos concretos retirados da Audiência Pública, assim pontuados: Audiência com a Secretaria de Educação; incidir no orçamento do Estado para cobrar o Governo do Estado a contratação de mais Nutricionistas; fortalecer a participação do CONSEA nos municípios; realização de monitoramento da execução orçamentária sobre a alimentação escolar para averiguar porque os recursos não são gastos com a alimentação escolar como deveriam; Monitorar se os alimentos são vindos da agricultura familiar, respeitando o percentual de 30%; Monitorar as condições de trabalho destes profissionais que estão trabalhando sem as condições ideais de trabalho e sem os equipamentos de segurança devidos; construção de um grupo de trabalho com organizações que recebem denúncias relacionadas a alimentação escolar; divulgação do DISQUE SEGURANÇA ALIMENTAR 0800-2820376; realização de outras Audiências Públicas sobre o tema da comercialização dos alimentos ultraprocessados nas escolas. Finalizou a Deputada Marina do MST, agradecendo a participação de todos e pontuou que o grupo de trabalho será oficializado através de uma futura reunião que será convocada inicialmente ainda no mês de julho se possível, sendo estes participantes: a Comissão de Segurança Alimentar, CEAE, Defensoria Pública, SEEDUC, MDA, Conselho Regional de Nutrição e o SEPE; salientou que o modelo e distribuição não pode estar separado do tema da quantidade e qualidade da alimentação escolar nas escolas. Finalizou agradecendo a participação de todos salientando a importância destacando todos os temas abordados na audiência. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Deputada Marina do MST agradeceu a participação de todos e suspendeu a audiência para que eu, Haroldo Jorge Lemos Campanário, matrícula nº 201.498-3, Secretário, lavrasse a presente ata, desta Audiência Pública, que ficarão arquivadas na secretaria desta Comissão. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e aprovada, sendo assinada por mim e pela Senhora Presidente, que encerrou a reunião em seguida. Auditório da Escola do Legislativo, no 2º andar, do Edifício Lúcio Costa, vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e três. Link da audiência pública na íntegra. <https://www.youtube.com/watch?v=0AJGK2N3bIQ>. (a) Haroldo Jorge Lemos Campanário - Secretário; (a) Deputada Marina do MST - Presidenta.

COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

ATA DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dez horas, semipresencial, no Auditório da Elerj, no 2º andar do Edifício Lúcio Costa reuniu-se a Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social, com a presença da Senhora Deputada Dani Bal-